



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Aquisição de refeições estilo SELF-SERVICE servidas em Desterro do Melo em horário comercial todos os dias da semana em atendimento às demandas do município, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
01	Refeições estilos SELF-SERVICE servidas em Desterro do Melo em horário comercial todos os dias da semana em atendimento às demandas do município.	1.400	UNIDADE	R\$ 22,00	R\$ 30.800,00

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa tem por finalidade respaldar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de refeições prontas, no formato self-service, destinadas aos servidores públicos do Município de Desterro do Melo/MG que desempenham suas funções em regime de plantão ou participam de cursos e capacitações realizados em período integral, inclusive nos fins de semana, conforme a necessidade da Administração.

2.2. A contratação ora proposta visa garantir condições adequadas de alimentação aos servidores em atividade contínua, contribuindo, assim, para a regularidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais. O fornecimento das refeições mostra-se imprescindível, uma vez que, em virtude das demandas operacionais, não é viável o deslocamento desses profissionais até suas residências ou a outros locais distantes para a realização das refeições.

2.3. A opção pelo fornecimento de refeições no modelo self-service justifica-se por tratar-se de formato que proporciona maior praticidade, autonomia na escolha dos alimentos, controle individualizado de porções e agilidade no atendimento, aspectos plenamente compatíveis com a dinâmica das atividades exercidas pelos servidores públicos.

2.4. Após levantamento de mercado e verificação in loco, constatou-se que há apenas um estabelecimento comercial no município que oferece, de forma contínua e regular, refeições prontas no formato self-service, com funcionamento diário em horário comercial e infraestrutura física adequada para atender à demanda da Administração Municipal. Tal cenário configura hipótese de inviabilidade de competição, haja vista a inexistência, no âmbito local, de outros fornecedores aptos a prestar o serviço nas condições exigidas.

2.5. Dessa forma, à luz do disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, caracterizada pela exclusividade de fato do fornecedor na localidade.

2.6. Diante do exposto, restam plenamente demonstradas a necessidade, a adequação e a viabilidade jurídica da contratação, recomendando-se a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do processo de inexigibilidade, devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação vigente.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO/MG

3.1. Na fase preparatória do presente processo, foi conduzido levantamento de mercado com o objetivo de identificar fornecedores aptos a prestar o serviço de fornecimento de refeições no formato self-service. Para tanto, foram adotadas as seguintes medidas:

- Realização de visitas técnicas in loco por servidores designados, aos estabelecimentos comerciais situados no município;
- Consulta aos registros de alvarás de funcionamento expedidos pela Prefeitura Municipal e às informações fornecidas pela Vigilância Sanitária local, visando verificar a regularidade dos estabelecimentos habilitados para prestação de serviços de alimentação;
- Levantamento informal junto à comunidade e ao comércio local, com o intuito de confirmar a existência de fornecedores com capacidade técnica e operacional compatível com as necessidades da Administração.

3.2. A partir da consolidação das informações obtidas, constatou-se que apenas um restaurante em atividade no município atende aos requisitos necessários: o Restaurante Recanto Verde, localizado na Rua Padre Ernesto, nº 73, Bairro Centro, Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000. O referido estabelecimento dispõe de estrutura física adequada, funcionamento regular em horário comercial, todos os dias da semana, e capacidade de atendimento compatível com a demanda da Administração Pública Municipal.

3.3. Como mencionado anteriormente, o modelo self-service revela-se o mais apropriado às características da demanda, por possibilitar celeridade no atendimento, autonomia na composição das refeições e flexibilidade no controle das porções, alinhando-se às especificidades das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos.

3.4. Assim, verifica-se configurada a exclusividade de fato, ainda que não formalmente reconhecida, decorrente da ausência de outras alternativas viáveis no território municipal que atendam, de forma simultânea, aos critérios técnicos, logísticos e operacionais estabelecidos pela Administração.

3.5. À luz das razões expostas, e com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela inexigibilidade de licitação para a contratação do fornecedor supracitado, em virtude da comprovada inviabilidade de competição. Trata-se, portanto, de medida legal, legítima e necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município de Desterro do Melo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

4.1. A solução proposta compreende a aquisição de refeições estilos SELF-SERVICE servidas em desterro do melo em horário comercial todos os dias da semana em atendimento às demandas do município de Desterro do Melo/MG.

4.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

5.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.3. Dispor de infraestrutura física adequada ao atendimento da demanda da Administração.

5.4. Apresentação de Alvará de Funcionamento Sanitário e/ou licença da vigilância sanitária vigente;

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que pela própria natureza do objeto não é necessária tal exigência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. O fornecimento do objeto licitado será parcelado conforme O. F. (ordem de fornecimento) que será expedida mensalmente, devendo a mercadoria ser fornecida de forma diária e contínua, a depender da demanda da Administração.
- 6.2. Caso não seja possível o fornecimento nas datas requeridas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. Os itens deverão ser fornecidos no endereço informado alhures.
- 6.4. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. São obrigações da contratada:
 - 7.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
 - 7.3.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 7.3.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
 - 7.3.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.
- 7.4. São obrigações do Município:
 - 7.4.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Termo de Referência.
 - 7.4.2. Modificar unilateralmente o termo de contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor.
 - 7.4.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.5. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme Portaria nº 5576/2025.
- 7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.10. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade;

8.9.2. A data da emissão;

8.9.3. Os dados do contrato e do Município;

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. O valor a pagar; e

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

9.2. Os critérios de habilitação são os elencados no Anexo I – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, apêndice a este Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo total da contratação é de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), conforme proposta anexada aos autos, e considerando contratações similares realizadas pela empresa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.30.00	38	1.500.000.0000	MANUT. SERV. GAB. SECR. Material de Consumo <i>Recursos não vinculados de impostos</i>

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contado da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Desterro do Melo, 05 de maio de 2025.

Antônio Cecílio do Nascimento
Secretário Municipal de Governo
Gestor de Contratos – Portaria nº 5576/2025
Responsável pelo TR